



LEI Nº 5964, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, CULTURAL E EDUCACIONAL FREI DAMIÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

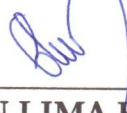
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Esportiva, Cultural e Educacional Frei Damião, com CNPJ nº 48.292.226/0001-30, fundada em 17 de agosto de 2022, com sede localizada à Rua Doutor André Luiz, sala nº 01, nº 224, Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.043-440, que promove a intenção entre associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo do mesmo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze)
dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.



LEI

DE _____ DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a
**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA,
CULTURA E EDUCACIONAL FREI
DAMIÃO** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Esportiva, Cultural e Educacional Frei Damião, com CNPJ nº48.292.226/0001-30, fundada em 17 de agosto de 2022, com sede localizada à Rua Doutor André Luiz, sala nº01, nº 224, Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE, CEP nº 63.043-440, que promove a intenção entre associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultura, esportivo e recreativo do mesmo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.